INEXIGIBILIDADE Nº 019/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 136/2022
CONTRATO IN Nº 01.2311/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BATALHA-PI, POR SUA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS, E A EMPRESA STS INFORMATICA LTDA - EPP, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DO SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE (SIAFC) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE BATALHA – PI.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE BATALHA -PI,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ Nº 06.553.903/0001-86, com endereço na praça da matriz, nº 141, centro, CEP 64.190-000, através de sua **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, neste ato representada por seu secretário sr. Antônio de Pádua Silva, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **STS INFORMATICA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ nº 73.726.333/0001-76, sediada na Rua Santa Luzia, 2480, Piçarra, Teresina-PI, CEP: 64.015-012, neste ato representada pelo Sr. Vicente Miranda, portador do CPF nº 016.477.253-72, doravante denominada **CONTRATADA,** têm entre si justo e acordado a celebração do presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
O presente contrato tem como objeto a **Contratação de empresa para fornecimento dos serviços do sistema integrado de administração financeira e controle (SIAFC) para atender as necessidades do município de Batalha – PI**, conforme proposta em anexo, que integra esse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO
O **CONTRATADO** receberá pelo fornecimento do objeto, a quantia de **R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) mensais**, totalizando o valor de **R$ 14.400,00 (catorze mil e quatrocentos reais)**, em contraprestação aos serviços descritos no tabela abaixo:

Núcleo	Denominação do Módulo
I - Núcleo Básico	I. 1 Administrador - ADMIN
II - Núcleo Complementar	II.3 Gestão de Compras Almoxarifado e Patrimônio - GCAP
	II.4 Gestão de Tramite de Processes - GTP
	II.9 Ouvidoria
	II.13 Controle Gerencial de Diárias - CGD
III - Núcleo de Transparência	III.1 Portal da Transparência e Portal de Noticias

Parágrafo Primeiro – Da Forma e do Pagamento
O valor fixado na cláusula anterior será pago através de transferência bancária, com crédito em conta de titularidade do CONTRATADO, a ser indicada por este na respetiva solicitação de pagamento.
Parágrafo Segundo – Da Apresentação de Recibo
O Contratado fica obrigado a apresentar no prazo de até 5 (cinco) dias, após o crédito em sua conta corrente, o recibo referente ao valor percebido e à data do efetivo crédito, sob pena de não o fazendo ser sustado o pagamento posterior. Como condição para o pagamento a contratada deverá encaminhar nota fiscal a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O CONTRATADO deve agir com zelo, pontualidade e diligência no atendimento dos interesses da CONTRATANTE conforme especificações constantes da proposta de preços do CONTRATADO que é parte integrante do instrumento como se nele estivesse transcrito.

Parágrafo Primeiro

O Contratante deve cumprir e fazer cumprir os itens constantes da cláusula primeira deste Contrato, responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no cumprimento do presente Contrato e assumir por sua conta exclusiva, todos os encargos como impostos, taxas, contribuição previdenciária e securitários pessoais.

CLÁUSULA QUARTA- DOCUMENTAÇÃO

O CONTRATANTE se obriga a providenciar todos os documentos solicitados pelo CONTRATADO, no prazo estipulado ressalvando-se aqueles que este se comprometer a providenciar.

Parágrafo Primeiro

Os documentos necessários que estiverem a cargo do CONTRATANTE e, cujo atraso ou não entrega cause prejuízo para a administração, isentam o Contratado de qualquer infração ética ou ressarcimento por danos no desempenho profissional.

Parágrafo Segundo

O CONTRATANTE deve comunicar e comprovar ao Contratado o requerimento e eventuais dificuldades na obtenção de documentos.

CLAUSULA QUINTA – NEGATIVA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

A presente contratação não guarda qualquer relação com vinculação empregatícia, significando tão somente o fornecimento, não gerando responsabilidade trabalhista à CONTRATANTE.

CLAUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

O presente Contrato poderá ser alterado no todo ou em parte, através de Termos Aditivos, nos termos da Lei.

CLAUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

O Contrato poderá ser rescindido, independente de notificação judicial ou extrajudicial, de acordo com os art. 78 a 80 da Lei Nº 8.666/93, e no caso de descumprimento de uma de suas cláusulas, não sanada pela parte inadimplente no prazo da notificação enviada pela outra parte.

Parágrafo Primeiro

O **Contratado** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, aplicando-se à execução deste Contrato e, especialmente, nos casos omissos, a Lei nº 8.666/93 e o Código Civil Brasileiro.

CLAUSULA OITAVA– DAS PENALIDADES

O **Contratante** e o **Contratada** obrigam-se a respeitar o presente Contrato em suas cláusulas e condições, incorrendo a parte que infringir qualquer disposição Contratual ou legal, na multa igual ao valor correspondente a 2% (dois por cento) da remuneração mensal, que será pago integralmente, qualquer que seja o tempo Contratual decorrido,

inclusive se verificada a prorrogação do Contrato. O pagamento da multa não obsta a rescisão do Contrato pela parte inocente, caso lhe convier.

CLAUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
As despesas decorrentes do presente Contrato correrão da Fonte de Recurso:

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS						
ADM	030100	MANUTENCAO E ENCARGOS DA SECRETARIA	04.122.0003.2010.0000	3.3.90.40	500	Recursos Ordinários

CLAUSULA DÉCIMA – DAS VANTAGENS LEGAIS E SUPERVENIENTES
O presente Contrato estará sujeito ao regime da Lei Nº 8.666/93, ficando assegurado ao **Contratante** todos os direitos e vantagens conferidas pela legislação que vier a ser promulgada durante a prestação de serviços.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO
O **Contratante** providenciará a publicação deste Contrato no sistema oficial da publicação do Municipal, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei Nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE
O presente Contrato foi objeto de inexigibilidade de licitação, conforme o inciso II do art. 25 da Lei Nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA
O presente contrato tem vigência por **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado por conveniência das partes.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO
As partes elegem o foro da **Comarca de Batalha - PI**, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Contrato.
E, por assim estarem justas e contratadas, as partes assinam e rubrica o presente instrumento, em 03(três) vias, de igual teor e para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Batalha- PI, 23 de novembro de 2022.

Antônio de Pádua Silva
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
CONTRATANTE

Vicente Miranda
STS INFORMATICA LTDA - EPP
CONTRATADA